



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

ROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2023

Dispõe sobre a concessão de redução na carga horária de trabalho para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Manacapuru, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que possuem filhos dependente, com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, poderão ter uma carga horária semanal de trabalho reduzida em até 40%, nos termos desta Lei.

§1º A redução de que trata o caput deste artigo destina-se ao acompanhante do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias.

§2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá direito da redução na carga horária.

§3º O afastamento pode ser consecutivo, intercalado alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente.

Art. 2º O interessado em obter a redução de carga horária, previsto nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, para servidor do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para servidor do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Caberá ao chefe do Executivo o deferimento do requerimento para redução de carga horária de trabalho quando se tratar de funcionário do município (executivo) e ao Presidente da Câmara quando se tratar de funcionários do Legislativo Municipal.

§1º O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido ou está sendo submetido.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

§2º A autoridade que recepcionar o requerimento, encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos Poderes, com vistas ao setor responsável pela Perícia Médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§3º Quando não houver órgão de perícia médica no Município de Manacapuru, o laudo de Perícia Médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de seis meses, podendo se renovado sucessivamente por iguais períodos, observando-se o disposto no:

§1º Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão par fins de registro e providências.

§2º Encaminhando o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados quinze dias do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, par sua implementação.

Art. 4º Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do Município de Manacapuru.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de março de 2023


Vereador Júnior de Paula
Lider do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei ora em tela, objetiva a concessão de redução da carga horária para servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência.

O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Vale ressaltar que em determinadas situações a dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

A presença de um familiar, em especial a mãe da pessoa com deficiência, é de vital importância, considerando que o cuidado, carinho no convívio agrega segurança para essa pessoa.

Buscando beneficiar os servidores públicos, que em determinadas situações, são provedores das necessidades da família e ao mesmo tempo, são cuidadores de um membro com deficiência, por isso, proponho a presente matéria, com intuito de viabilizar a convivência do servidor com seu filho portador de deficiência.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 15 de março de 2023.


Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru